

LEI ORDINÁRIA Nº 1220

de 29 de maio de 2023

"INSTITUI O PRÊMIO EMPREENDEDORISMO FEMININO, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO - MS"

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica instituído, por esta Lei, o Prêmio Empreendedorismo Feminino, no âmbito do Município de Antônio João, como forma de premiação oficial as mulheres empreendedoras, outorgada anualmente as mulheres que tenham se destacado em atividades de empreendedorismo, à frente de empresas, escolas, cooperativas, associações, nas áreas da indústria, artesanato, social, comércio e serviços.

Parágrafo único. .

O prêmio de que trata esta Lei será conferido, anualmente, a iniciativas e projetos inovadores, criados por mulheres, que resultem na melhoria da gestão e da qualidade de vida dos munícipes de Antônio João.

Art. 2º.

Serão escolhidos, por comissão avaliadora, 03 (três) projetos finalistas premiados como primeiro, segundo e terceiro lugar.

Art. 3º.

Os prêmios poderão ser concedidos em dinheiro ou em bens.

Art. 4º.

O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º.

No âmbito da Câmara Municipal a distinção honorífica denominada “Prêmio Mulheres Empreendedoras de Antônio João”.

Art. 6º.

O Prêmio Mulheres Empreendedoras de Antônio João, outorgado em forma de diploma, a duas homenageadas por Sessão Legislativa Anual, será entregue em Sessão Solene, a ser realizada, preferencialmente, no dia 8 de março, quando se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Art. 7º.

Cada vereador poderá apresentar, até o dia 30 de outubro do ano que anteceder à premiação, indicação contemplando apenas uma homenageada.

Parágrafo único. .

A indicação mencionada no "caput" deste artigo, deve estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie, de forma suficiente, o mérito da homenageada e sua biografia.

Art. 8º.

Após as indicações apresentadas pelos vereadores, sendo consideradas aptas, as homenageadas serão definidas pelo Colégio de Líderes do Poder Legislativo no início da Sessão Legislativa Anual, sendo procedida a outorga delas por intermédio de Decreto Legislativo.

Art. 9º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1220/2023 - 29 de maio de 2023

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em